



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1848/2023
De 22 de junho de 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 394, de 27 de dezembro de 2000, alterado pela Lei n. 822 de 03 de fevereiro de 2010 que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Pedrinhas Paulista, estado de São Paulo, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade acompanhamento e avaliação da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que o Conselho supracitado foi devidamente composto observando a Lei nº 822, de 03 de fevereiro de 2010 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, em consonância ao disposto na Lei nº 394, de 27 de dezembro de 2000, que será regido nos termos e disposições constantes no presente Decreto, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de junho de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE - DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho de Alimentação Escolar, no exercício de suas atribuições e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 822, de 03 de fevereiro de 2010 em seu Artigo 5º publica seu Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE criado pela Lei n. 394 de 27 de dezembro de 2000, posteriormente alterada pela Lei n. 822 de 3 de fevereiro de 2010 e regulamentado pela legislação vigente, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º - A execução das propostas estabelecidas pelo CAE ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, refere-se a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Pedrinhas Paulista para garantir a execução do Programa.

Art. 5º - São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão à educação alimentar e nutricional, no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança, alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

VI - O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art.6º - São atendidos pela alimentação escolar os alunos matriculados na educação básica das redes públicas estadual, municipal e filantrópica, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo são considerados como integrantes os alunos das escolas de Educação Básica do Município de Pedrinhas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - A Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista conta com Central de Alimentação “Luigi Guerin”, que realiza a gestão da alimentação escolar juntamente com os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - gestão realizada consiste em adquirir os gêneros alimentícios, que são fornecidos e preparados na Central de Alimentação e distribuídos às unidades de ensino;

II- a aquisição dos gêneros alimentícios é realizada mediante processo licitatório, chamada pública e pregão.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na entidade filantrópica são transferidos para o respectivo Município, que atende mediante o fornecimento de gêneros alimentícios.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho de Alimentação Escolar, conforme Lei Municipal nº 822, de 03 de fevereiro de 2010, será constituído por sete membros, observada a seguinte representatividade e composição:

- I - um (01) representante indicado pelo Chefe deste Poder Executivo;
- II- dois (02) representantes das entidades dos trabalhadores da Educação de Docentes, indicado pelo respectivo órgão de representação;
- III- dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IV- dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidas em assembléias específicas.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros deverá ser feita por decreto do prefeito municipal.

§ 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 6º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§ 7º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 11 - Para a eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o presidente e o vice-presidente serão eleitos por, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIP
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - o mandato do presidente e do vice-presidente coincidirá com o do Conselho.

III - o presidente e o vice-presidente poderão ser destituídos em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 12 - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedrinhas Paulista, responsável por fiscalizar e acompanhar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos Termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei n. 12. 695/2012, Resolução PNAE/FNDE n. 06/2020 e Lei Municipal n 822/2010 e suas alterações, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, entre outras, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora - EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VII - analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VIII - comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

X - realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar, que deverá dar preferência aos produtos minimamente processados e in natura;

XI - propor ao órgão de educação do Município, ações inovadoras que objetivem melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

XII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto em lei;

XIII - elaborar o cronograma do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa;

XIV - Realizar visitas às Unidades Educacionais atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho e zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - convocar as reuniões do Conselho, de acordo com o calendário anual estabelecido em reunião com os conselheiros para as reuniões ordinárias, efetuar as convocações para as reuniões extraordinárias com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a pauta do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - efetuar a verificação da presença nas reuniões;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações de interesse e importância para o Conselho;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV - sugerir aos participantes da reunião a indicação de relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;

XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - encaminhar o expediente lido nas sessões;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais forem pertinentes;

XVIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIPT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- XIX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- XXII - assinar Parecer Conclusivo do CAE; em seu impedimento legal, o vice-presidente o fará.

Art. 14 - O Vice-Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, zelar pelo cumprimento do disposto no Artigo 1º deste Regimento;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora e dia prefixados;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas; quando necessário;
- IX - justificar seu voto, quando for o caso;
- X - fiscalizar e avaliar o desempenho do PNAE, de forma ampla e em todos seus aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 16 - O membro titular será convocado para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para reuniões extraordinárias.

Art. 17 - Ficará extinto o mandato do membro titular que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 18 - O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no cronograma do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do Programa em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da E.Ex;

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Parágrafo Único - Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, com calendário anual estabelecido na primeira reunião do ano, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou outro local previamente comunicado na convocação.

Art. 21 - Em caráter extraordinário, o Conselho poderá se reunir em qualquer época, mediante convocação, por escrito, do Presidente ou Vice Presidente do Conselho, com antecedência de 72 horas, por iniciativa destes ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa previamente na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 22 - As reuniões serão instaladas com a maioria simples dos membros titulares do Conselho (metade mais um titular), ou com membros suplentes, quando em substituição ao titular ausente.

Art. 23 - Na hora estipulada, o Presidente do Conselho, ou quem o substitua, verificará se há quórum e, se houver, declarará iniciada a reunião, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Caso não haja quórum na 1ª chamada, serão aguardados 30 minutos para nova verificação e, caso haja quórum, em 2ª chamada, será dado início à reunião.

§ 2º - Persistindo a falta de quórum, em 2ª chamada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua, declarará que não poderá haver reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão relatados no livro de atas das reuniões, as quais serão encerradas pelo Presidente ou substituto.

Art. 24 - Havendo quórum com os Conselheiros Titulares presentes as reuniões serão facultadas aos respectivos Conselheiros Suplentes, que terão direito somente a voz;

Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes serão convidados a participarem de todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 25 - As reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, consultores ou convidados, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento dos Conselheiros, dentro do prazo estipulado pelo Conselho.

Art. 26 - No início das reuniões a pauta deverá ser discutida, se necessário, e aprovada sendo que esta atividade não deve ultrapassar 15 minutos, estabelecendo, também, o teto para o seu término, registrando essas definições em ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar deverão sempre ser tornadas públicas.

Art. 27 - As deliberações do Conselho deverão sempre ir a voto, desde que esteja presente a maioria simples dos Conselheiros, aptos para votarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente e Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleitos pelo plenário.

Art. 28 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos principalmente o que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31 - Deve o gestor do Município, zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º - As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º - Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Art. 32 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Art. 33 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE TERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 35 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 37 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 22 de junho de 2023

Juliana Pontes

Conselho de Alimentação Escolar
Juliana Pontes
Presidente

Maria Dolores Terzi Lucchetta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Maria Dolores Terzi Lucchetta
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista
Freddie Costa Nicolau
Prefeito